



# PODER LEGISLATIVO

## ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

### INDICAÇÃO Nº 07/2026

Itaúna do Sul, 25 de março de 2026.

O vereador **Israel dos Santos**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, **indica** ao Senhor Prefeito Gilson José de Gois, que o mesmo determine aos órgãos competentes do Poder Executivo que os Projetos de Lei de abertura de créditos adicionais e demais proposições que impliquem alteração de dotações orçamentárias (“**projetos de dotação**”) passem a ser encaminhados à Câmara Municipal com mensagem explicativa robusta, motivação detalhada e documentação comprobatória completa, especialmente quando a fonte de recursos envolver convênios/transferências, superávit financeiro, anulação e excesso de arrecadação, inclusive com os cálculos necessários e a indicação expressa das obrigações legais aplicáveis, bem como com observância dos requisitos de técnica legislativa.

### JUSTIFICATIVA

A ausência de devida justificativa para a realização de alteração nas leis orçamentárias por meio de “Projetos de Dotação” causam dúvidas nos Vereadores desta Casa de Leis e, uma melhor fundamentação neste tipo de projeto, para a devida análise da Comissão de Legislação e Redação Final, o qual sou Presidente, e da Comissão de Finanças e Orçamentos Públicos, na qual sou Relator, é extremamente necessária.

Visando evitar essas dúvidas, sugere-se que o Poder Executivo adote um **checklist mínimo de instrução e padrão de mensagem** para que toda proposição que altere dotações, contenha, no mínimo:

#### 1. Mensagem/Justificativa com motivação detalhada:

a) **Descrição objetiva do objeto:** o que se pretende complementar/abrir/anular e em quais ações (programa, projeto/atividade), com indicação do órgão/unidade.



## PODER LEGISLATIVO

### ITAÚNAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

- b) Motivo administrativo concreto** (fato gerador): demanda superveniente, insuficiência de dotação, atualização de cronograma físico-financeiro, necessidade de contrapartida, reprogramação, etc.
- c) Vinculação ao planejamento** (PPA/LDO/LOA) e demonstração de pertinência com o programa/ação correspondente.
- d) Riscos de não aprovação e necessidade de concessão de urgência:** impactos na continuidade do serviço, perda de prazo de convênio, paralisação de obra, desassistência, etc.
- e) Indicação expressa da base legal** utilizada para abertura do crédito, com menção aos dispositivos aplicáveis (ex.: Constituição, Lei nº 4.320/1964, LRF, normas locais).

#### **2. Documentação comprobatória e memórias de cálculo (conforme a fonte de recursos):**

- a) Quando envolver convênios/transferências voluntárias:** cópia do instrumento, convênio/termo/ajuste) e respectivos anexos essenciais; plano de trabalho, cronograma e metas; comprovação de vigência, contrapartida e condições; demonstrativo do saldo a receber e/ou do ingresso efetivo (quando já ocorrido), com referências contábeis.
- b) Quando envolver superávit financeiro:** demonstrativo do superávit financeiro por fonte/destinação, com base em balanço/fechamento do exercício; memória de cálculo evidenciando disponibilidade líquida (incluindo restos a pagar e vinculações, quando houver).
- c) Quando envolver excesso de arrecadação:** demonstrativo da arrecadação realizada x prevista, por natureza/fonte, com evolução mensal; memória de cálculo do excesso, com metodologia e premissas.
- d) Quando envolver anulação de dotações:** quadro demonstrando dotações anuladas e suplementadas, justificando a anulabilidade sem prejuízo de metas/serviços; impacto na execução da ação anulada.
- e) Obrigações legais correlatas (quando aplicável):** quando houver criação/expansão de despesa, instrução com estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demais elementos exigidos pela LRF.



## PODER LEGISLATIVO

### ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

A medida reforça a função fiscalizatória do Poder Legislativo e o dever de transparência e motivação administrativa, especialmente porque a Lei Orgânica assegura acesso e verificação de documentos e dados necessários à fiscalização, incluindo contratos, empenhos, disponibilidade e demais documentos correlatos, disponibilização de balancetes e documentos de receitas e despesas, observância dos princípios da administração pública, com ênfase em publicidade, eficiência e motivação.

Além disso, a Câmara Municipal possui atribuição de requerer informações ao Prefeito e fiscalizar os atos do Poder Executivo, o que demanda instrução adequada das proposições orçamentárias.

Observa-se que o dever de atuação conforme princípios da Administração Pública decorre do art. 37, *caput*, da Constituição Federal e quanto às fontes para abertura de créditos adicionais (superávit financeiro, excesso de arrecadação, etc.), a Lei nº 4.320/1964 disciplina a matéria no art. 43 e seguintes, com as exigências, e, havendo criação/expansão de despesa, aplicam-se as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16 e 17, conforme o caso).

Além disso, observa-se que os projetos de dotação estão vindo com incorreções, como numeração errada dos artigos (repetição de numeração de artigos), redação confusa e sem observar os requisitos de técnica legislativa disciplinados na Lei Complementar 95/98, uma vez que até o artigo 9º do Projeto deve ter numeração ordinal, devendo ser cardinal a partir deste, sem hifens ou outros caracteres. Exemplos: “Art. 1º”, “Art. 9º”, “Art. 10.”, “Art. 11.”.

Desse modo, faço a indicação em tela, aguardando o apoio e pronto atendimento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Israel dos Santos

**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**